

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64
NIRE 35.300.498.119

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2020

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 09 (nove) de junho de 2020, às 10h00, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia")**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conj. 43, sala 5, República, CEP 01037-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
- 3. PUBLICAÇÃO:** Em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, fica sanada a falta de publicação do aviso e a inobservância dos prazos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do § 4º do referido artigo. O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram publicados nas edições do dia 31 de março de 2020 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e do "Jornal O Dia", folhas 385 e 26, respectivamente. As cópias de tais publicações ficaram à disposição dos acionistas durante a Assembleia.
- 4. MESA:** Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretário: Luis Philipe Camano Passos.
- 5. ORDEM DO DIA:** Exame e aprovação:
 - 5.1.** Em sede de Assembleia Geral Ordinária:
 - 5.1.1.** do Relatório da Administração, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; e
 - 5.1.2.** da destinação do lucro líquido do exercício e a forma de distribuição de dividendos.

5.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

5.2.1. aprovar o aumento de capital da Companhia dos atuais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$237.677,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), portanto um aumento de R\$187.677,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais) mediante a emissão de 187.677 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com o preço de emissão unitário fixado em R\$ 1,00 (um real) nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, após exame e discussão, deliberaram aprovar, sem ressalvas:

6.1.1. o Relatório da Administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; e

6.1.2. a absorção do lucro líquido apurado no exercício de 2019, no valor de R\$ 64.237,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais), pelo prejuízo acumulado constante das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2018, nos termos do parágrafo único do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações, ficando consignado que, em razão disso, não haverá destinação de valores à constituição de reserva legal e à reserva de contingências, bem como não haverá distribuição de dividendos.

6.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, após exame e discussão, deliberaram aprovar, sem ressalvas:

6.2.1. aprovar o aumento de capital da Companhia dos atuais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$237.677,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), portanto um aumento de R\$187.677,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais) mediante a emissão de 187.677 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com o preço de emissão unitário fixado em R\$ 1,00 (um real) nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A.

6.2.1.1 As ações novas ações ordinárias emitidas em razão do aumento do capital social ora aprovado são, neste ato, subscritas: **(i)** pela Travessia Assessoria Financeira Ltda., subscritora de 176.936 (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e seis) novas ações, integralizadas mediante a conversão em efetivo aumento de capital de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital –

AFAC realizado pela Travessia Assessoria Financeira Ltda. no montante de R\$176.936,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais), desprezando-se, para fins de integralização do capital social, a quantia excedente de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por representar fração de ação; e **(ii)** pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, subscritor de 10.741 novas ações, integralizadas mediante a conversão em efetivo aumento de capital de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC realizado pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, no montante de R\$10.741,00 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais), desprezando-se, para fins de integralização do capital social, a quantia excedente de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por representar fração de ação, nos termos do boletim de subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**.

6.2.2. Em virtude das deliberações tomadas no 6.2.1 acima, aprovar a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$237.677,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), dividido em 237.677 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

6.2.3. Aprovar, em razão das deliberações dos itens acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente ata como **Anexo II**.

7. ENCERRAMENTO:

7.1. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. Mesa: Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretário: Luis Philipe Camano Passos. Acionistas: Travessia Assessoria Financeira Ltda. (representada por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa) e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente

Luis Philipe Camano Passos
Secretário

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME Nº 26.609.050/0001-64

NIRE 35.300.498.119

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2020**

Acionistas:

TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

por Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição relativo à subscrição de ações ordinárias da Travessia Securitizadora S.A., no valor de R\$187.677,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), mediante emissão de 187.677 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme indicado na tabela abaixo:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINARIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRAUZADO (R\$)
TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 26.264.237/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523015547-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.	176.936 (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e seis)	R\$176.936,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais)
VINÍCIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA , brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 218.718.568-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 433, apartamento 94-A, CEP 04304-010.	10.741 (dez mil, setecentos e quarenta e um)	R\$10.741,00 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais)
TOTAL	187.677	R\$187.677,00

São Paulo, 09 de junho de 2020.

Subscritores:

**TRAVESSIA ASSESSORIA
FINANCEIRA LTDA.**

**VINICIUS BERNARDES BASILE
SILVEIRA STOPA**

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A denominação da Companhia é TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., a qual será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Companhia" e "Lei nº 6.404/76", respectivamente).

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, sala 05, República, CEP 01037-001, podendo abrir, transferir, encerrar ou manter filiais, agencia, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a aquisição, a venda e a securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio, bem como a prestação de garantias em créditos hipotecários, imobiliários e em direitos creditórios do agronegócio;

(ii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou qualquer outro título de crédito e valor mobiliário, lastreados em créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio, que seja compatível com as suas atividades, mediante a constituição de patrimônio separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e outras disposições legais aplicáveis;

(iii) a gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio;

(iv) a prestação de serviços de estruturação de operações de securitização; e

(v) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de outros títulos de crédito

e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou direitos creditórios do agronegócio.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$237.677,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), dividido em 237.677 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º - Conforme faculdade prevista no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em bolsa de valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência na subscrição de ações pode, ainda, ser excluído, nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais dos acionistas.

Artigo 9º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade.

Artigo 11 - A convocação de qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e, em segunda convocação, com 8 (oito) dias, da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no caput deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

Artigo 12 - O presidente da Mesa, nas Assembleias Gerais Ordinárias, será escolhido o Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar o secretário dentre os presentes.

Artigo 13 - Somente poderão votar em Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia que prevejam quórum maior.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para ocuparem seus cargos pelo período de até 3 (três) anos, conforme definido na Assembleia Geral de eleição, permitida a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas deverá nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

Artigo 16 - No caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião que não puder estar presente.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos neste artigo, o membro do Conselho de Administração que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e pelo Conselheiro ausente.

Artigo 17 - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 18 - As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (vii) declarar dividendos intermediários, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração ordinárias ocorrerão anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará outro membro do aludido Conselho para secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, mediante carta, notificação escrita, correio eletrônico ou telegrama endereçado a todos os demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia, o local, data e horário da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos seus membros presentes. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência eletrônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro.

Parágrafo Quarto - Independente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração para ocuparem seus cargos pelo período de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, sendo um deles Diretor Presidente e os demais Diretores sem designações específicas, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração. Um dos membros da Diretoria deverá acumular a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Único - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração e levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 21 - Compete à Diretoria, por meio dos Diretores, a representação da Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, para tanto dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, inclusive cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, contratos e escrituras.

Parágrafo Único - Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Artigo 22 - Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, constituído em nome da Companhia.

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

Artigo 23 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e do relatório anual da administração da Companhia.

Artigo 24 - O Diretor de Relações com Investidores terá as seguintes atribuições específicas: (a) prestar informações aos investidores, à CVM, à bolsa em que seus valores mobiliários foram originalmente admitidos, à bolsa em que os títulos foram mais negociados no último exercício social e às outras bolsas que solicitem informações periódicas ou eventuais; e (b) manter atualizado o registro da Companhia conforme disposto em Lei, perante a CVM.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Artigo 27 - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração (i) levantar balanços semestrais; e (ii) declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das disposições previstas no Parágrafo Segundo acima, a Companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto - Os órgãos da administração da Companhia poderão declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 29 - Do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único - Poderá a Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, destinar parte do lucro líquido restante à formação de reservas para contingências.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30 - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas em proporção ao número de ações que cada um possuir, observado o disposto em Termos de Securitização de Créditos lavrados pela Companhia, com instituição de regime fiduciário, conforme aplicável.

CAPÍTULO X - FORO

Artigo 31 - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.